



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI

INSTITUTO NACIONAL DO SEMIÁRIDO - INSA

INEXIGIBILIDADE – CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo SEI nº 01201.000673/2025-22

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação Serviço de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva do Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002, para o funcionamento no laboratório multiusuário, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de Assistência Técnica para Manutenção Preventiva Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002.	16314	Unidade	1	R\$ 16.041,87	R\$ 16.041,87
VALOR TOTAL						R\$ 16.041,87

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, uma vez que a caracterização dos bens e serviços enseja definições objetivas com base em especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias** contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. A Ordem de Serviço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção corretiva e preventiva no Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, pertencentes ao Laboratório Multiusuário do Instituto Nacional do Semiárido (LABINSA/INSA). O equipamento encontra-se atualmente em funcionamento, porém o que o limita é a necessidade de ajustes e qualificações que o torna mais preciso e isso pode inviabilizar significativamente sua capacidade analítica e compromete diretamente o andamento de diversas pesquisas científicas em curso no laboratório multiusuário do INSA.

2.2. O Analisador Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, é empregado em análises químicas inorgânicas, principalmente na determinação quantitativa de elementos metálicos e não metálicos em diferentes tipos de amostras como: (determinação de metais e elementos traço em águas potáveis, residuárias, superficial, subterrânea; solos e sedimentos; alimentos e bebidas; fertilizantes, adubos e materiais agrícolas; minérios e materiais geológicos; produtos químicos industriais; amostras biológicas - tecidos vegetais, etc, após digestão apropriada; petróleo e derivados). Essas análises são fundamentais para o desenvolvimento de pesquisas voltadas ao Semiárido. Sua disponibilidade representa um risco relevante à continuidade e à qualidade da produção científica da instituição.

2.3. A contratação visa à realização de manutenção preventiva do equipamento, conforme recomendações do fabricante, com o objetivo de garantir a exatidão, segurança e desempenho ideais do sistema. A manutenção inclui a execução de uma série de procedimentos essenciais para o bom funcionamento do equipamento. Primeiramente, será realizada a inspeção e o ajuste do sistema óptico, que envolve a verificação do alinhamento óptico e o ajuste do caminho de luz entre o plasma e o detector. Também será feita a limpeza das janelas ópticas e espelhos internos, além calibração do sistema, que inclui a recalibração do comprimento de onda, a checagem da resolução espectral e a verificação do posicionamento correto dos picos de emissão. Em seguida, será realizada uma avaliação do desempenho do equipamento, incluindo testes de segurança para garantir o funcionamento adequado e seguro do sistema. Esses testes visam assegurar que o equipamento opere com precisão e sem riscos de falhas. No sistema de plasma, será feita a correção de eventuais problemas, o que inclui a inspeção e limpeza do nebulizador e da câmara de nebulização, de modo a evitar obstruções que possam prejudicar o processo. Será verificado ajustado o alinhamento da tocha de plasma, bem como a limpeza detalhadas do nebulizador e da câmara de nebulização, garantindo a eficiência do processo de amostragem e prevenindo falhas no sistema. Essas ações têm como objetivo que o sistema opere de forma eficiente, segura e com a máxima precisão, minimizando riscos de falhas e prolongando a vida útil do equipamento. Todos os procedimentos serão realizados conforme as especificações do fabricante.

2.4. O serviço contratado abrange a manutenção preventiva do espectrômetro de emissão atômica por plasma induzido por microondas. O valor total estimado da contratação é de R\$16.041,87 (dezesesseis mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

2.5. Todos os itens e serviços mencionados são de tecnologia proprietária da fabricante AGILENT TECHNOLOGIES INC., de modo que sua execução, com garantia de integridade técnica e validade da manutenção, somente pode ser realizada por empresa autorizada. No Brasil, a AGILENT TECHNOLOGIES Brasil Ltda. é a representante exclusiva da marca AGILENT, conforme declaração de exclusividade atualizada e anexada ao processo. Assim, não há possibilidade de competição entre fornecedores, uma vez que somente a empresa autorizada detém os direitos, conhecimentos técnicos e o fornecimento das peças originais, o que configura a natureza de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

2.6. No âmbito do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDU) 2020–2024, o Instituto Nacional do Semiárido (INSA) vem fortalecendo sua atuação por meio da vertical 03 – Ciência, Tecnologia e Informação para o Semiárido –, visando promover o avanço científico e tecnológico voltado às especificidades dessa região. A presente contratação alinha-se diretamente ao Objetivo Estratégico OE16 – “Dispor de melhores soluções tecnológicas para o Semiárido” – e ao OE13 – “Inovar continuamente no modelo operacional”, uma vez que assegura a continuidade operacional de infraestrutura laboratorial crítica e viabiliza a continuidade das atividades-fim da instituição.

2.7. A contratação da manutenção especializada do equipamento AGILENT, se mostra uma ação imprescindível e estratégica para preservar ativos institucionais de alto valor, garantir a continuidade das análises laboratoriais e assegurar a missão institucional do INSA. O atraso na realização do serviço pode levar à evolução das falhas não identificadas, aumento expressivo no custo de reparo ou até mesmo à perda total do equipamento, com impactos severos sobre os investimentos já realizados e sobre os resultados esperados das pesquisas em curso.

2.8. O valor estimado da contratação, de R\$16.041,87 (dezesesseis mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), encontra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços técnicos especializados com tecnologia proprietária e inclui tanto a execução do serviço quanto o fornecimento dos componentes originais especificados.

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2025, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A presente contratação tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva no equipamento Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002, instalados no Laboratório Multiusuário do Instituto Nacional do Semiárido (LABINSA/INSA). Trata-se de um equipamento de alto valor agregado e de tecnologia proprietária, destinado à realização de análises laboratoriais fundamentais para o desenvolvimento de pesquisas científicas conduzidas pela instituição.

3.2. A solução ora contratada contempla, de forma integrada, a execução dos serviços de manutenção preventiva, o eventual fornecimento e a substituição das peças, bem como a realização dos testes de aferição e calibração final do equipamento, conforme os protocolos

técnicos estabelecidos pela fabricante. Dessa forma, o escopo do serviço cobre todo o ciclo de intervenção.

3.3. O ciclo de vida do objeto contratado se encerra com a conclusão da prestação do serviço, ou seja, com a realização da manutenção preventiva pelo técnico designado, contemplando todo o tempo necessário para o deslocamento, execução dos serviços e emissão do relatório de avaliação.

3.4. O atendimento imediato da demanda é crucial para garantir a preservação e o uso contínuo do equipamento, evitando a interrupção de pesquisas em curso e prevenindo danos irreversíveis ao equipamento, o que implicaria em maiores gastos e comprometeria a missão institucional do INSA.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. A presente contratação observa os princípios da responsabilidade socioambiental e da eficiência no uso de recursos públicos, nos termos do art. 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, e está alinhada com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, publicado pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

4.2. Apesar de se tratar de serviço técnico especializado de manutenção corretiva e preventiva de equipamento laboratorial de alta complexidade, foram observados os seguintes aspectos de sustentabilidade, aplicáveis à natureza do objeto:

4.2.1 Extensão da vida útil do equipamento público, evitando seu descarte prematuro e promovendo o uso racional de recursos, o que contribui para a redução da geração de resíduos eletrônicos e laboratoriais.

4.2.2 Utilização de peças originais e adequadas ao modelo, conforme especificações da fabricante, assegurando o desempenho eficiente e sustentável do equipamento, com menor risco de retrabalho, falhas futuras ou consumo excessivo de energia.

4.2.3 Evita aquisição de novos equipamentos, o que reduz significativamente a necessidade de produção industrial e de transporte, minimizando a emissão de gases de efeito estufa.

4.2.4 Contratação de empresa com estrutura técnica local, reduzindo deslocamentos desnecessários e otimizando recursos logísticos.

4.3. Sempre que possível, as contratações futuras associadas a este objeto deverão priorizar fornecedores que adotem práticas reconhecidas de responsabilidade ambiental, como descarte adequado de resíduos, logística reversa de componentes substituídos, e cumprimento das normas ambientais e trabalhistas vigentes.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no subitem 1.2. deste Termo de Referência.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: A execução do serviço será iniciada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da confirmação do agendamento junto à empresa. Caso seja necessária a importação de kits ou peças, o prazo para a conclusão do serviço será automaticamente prorrogado para até 60 (sessenta) dias, mediante justificativa.

5.1.2 A execução dos serviços será realizada presencialmente nas instalações do Instituto Nacional do Semiárido (INSA), por técnico especializado da empresa contratada, com uso de ferramentas e tecnologias autorizadas pela fabricante AGILENT TECHNOLOGIES, conforme os protocolos oficiais de manutenção da marca.

5.1.3 O procedimento seguirá as seguintes etapas e rotinas técnicas, obedecendo às boas práticas de assistência técnica e às recomendações do fabricante:

- Preparação inicial e segurança do ambiente:
 - Desligamento do equipamento e desconexão da rede elétrica/gases, se aplicável;
 - Isolamento da área para execução segura do serviço;
 - Avaliação visual inicial e confirmação de itens a serem substituídos.
- Inspeção e ajuste do sistema óptico
 - Verificação do alinhamento óptico;
 - Ajuste o caminho de luz entre o plasma e o detector.
 - Limpeza dos componentes ópticos:
 - Limpeza das janelas ópticas e dos espelhos internos;
- Calibração do sistema ópticos
 - Recalibração dos comprimentos de onda;
 - Checagem da resolução espectral;
 - Verificação do posicionamento correto dos picos de emissão.
- Avaliação de desempenho de segurança
 - Realização de testes de desempenho;

- Execução de testes de segurança para garantir o funcionamento adequado e seguro do equipamento.
- Verificação e correção do sistema de plasma
 - Inspeção e limpeza do nebulizador e da câmara de nebulização;
 - Correção de eventuais obstruções ou falhas no sistema;
 - Ajuste do alinhamento da tocha do plasma.
- Finalização e verificação geral
 - Confirmação do funcionamento eficiente, seguro e preciso do sistema
 - Garantia de conformidade com as especificações e recomendações do fabricante.
 - Verificação e atualização do software.

5.1.4 A manutenção preventiva contratada será executada em caráter pontual (única intervenção), com escopo completo de execução, conforme avaliação técnica já realizada. A periodicidade para futuras manutenções deverá seguir o plano recomendado pela fabricante, geralmente com intervalos semestrais ou anuais, dependendo do uso do equipamento. É imperativo que cada manutenção futura, preventiva ou corretiva, seja objeto de um novo processo de contratação, com a devida abertura de um Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência, assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Estação Experimental Professor Ignácio Salcedo do Instituto Nacional do Semiárido - INSA (Rua Pedro Acácio Galvão s/n, Km 4,5, Sítio Lucas, zona rural de Campina Grande-PB, CEP 58430-991).

5.3. Os serviços serão prestados com expediente estabelecido pelo Instituto Nacional do Semiárido: Segunda à Sexta-feira das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h30. A realização da visita do técnico será previamente agendada com o responsável.

5.4. O responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade no dia agendado para a avaliação técnica.

5.5. No dia da visita técnica, o responsável deverá ser acompanhado por um servidor do INSA, que o conduzirá até às instalações do LABINSA, onde se encontra o equipamento a ser avaliado.

Materiais a serem disponibilizados

5.6. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.6.1 Para a perfeita execução dos serviços contratados, a empresa contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, peças, ferramentas, equipamentos, softwares, insumos e utensílios necessários à execução integral da manutenção preventiva do Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo

4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002, conforme as recomendações técnicas da fabricante AGILENT TECHNOLOGIES.

5.7. Deverão ser fornecidos, obrigatoriamente, os componentes originais e compatíveis com os modelos referenciados. Todos os itens devem ser novos, originais de fábrica, e acompanhados da devida rastreabilidade técnica.

5.8. Além das peças, a contratada deverá trazer as ferramentas e equipamentos específicos necessários para a realização segura e eficiente dos serviços, incluindo dispositivos de diagnóstico e calibração, softwares proprietários, cabos, adaptadores e eventuais materiais auxiliares recomendados pelo fabricante. Também deverá providenciar os materiais de limpeza técnica, bem como os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados aos profissionais responsáveis pela execução do serviço, em conformidade com as normas de segurança vigentes.

5.9. Caso qualquer item fornecido apresente defeito ou não atenda às especificações exigidas durante a execução dos serviços, caberá à contratada realizar a substituição imediata, sem ônus adicional à Administração. Compete ainda à contratada garantir a adequada destinação e descarte dos materiais substituídos, preferencialmente por meio de logística reversa ou outro procedimento ambientalmente adequado, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.10. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.10.1 Serviço de manutenção do Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002.

Especificação da garantia do serviço

5.11. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.12. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Será utilizado um documento equivalente, substitutivo ao termo de contrato, a Ordem de Serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo II.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1 Não produziu os resultados acordados,

7.2.2 Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3 Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1 Solução do defeito causador da falta de funcionamento;

7.4.2 Demonstração das peças substituídas em razão do reparo/manutenção; e

7.4.3 Pontualidade na execução dos serviços.

Recebimento

7.5. O serviço será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato do atendimento, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do instrumento substitutivo do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser feito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.8. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 7.13. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 7.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 7.15. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021
- 7.16. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I) o prazo de validade;
 - II) a data da emissão;
 - III) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - IV) o período respectivo de execução do contrato;
 - V) o valor a pagar; e
 - VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.17. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.
- 7.18. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.19. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
- 7.19.1 Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - 7.19.2 Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.20. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.24. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.28.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.29. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

7.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.30.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **3% (três por cento) a 5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da ordem de serviço prevista acima na alínea “c”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 3% (três por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: fornecedor exclusivo com consequente inviabilidade de competição para execução do serviço.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

9.20. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.21. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.22. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.23. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.24. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$16.041,87 (dezesesseis mil, quarenta e um reais e oitenta e sete centavos), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/unidade: 00001/240114;
- II) Fonte de recursos: 10000000000;
- III) Programa de trabalho: 233740;
- IV) Elemento de despesa: 339039; e
- V) Plano interno: 20UJ0000-02.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2025.

Geovergue Rodrigues de Medeiros
Tecnologista
INSA/MCTI

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) PARA AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

INDICADOR: Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a correta execução dos serviços para atender às demandas de pesquisas do INSA.
Metas a cumprir	Metas que mantenham os equipamentos em condições normais de uso em seus processos analíticos respectivos.
Instrumento de medição	Relatório de desempenho e qualidade da prestação do serviço, ao término do mesmo
Forma de acompanhamento	Pessoal, via responsável técnico do INSA, pelos equipamentos em questão.
Periodicidade	Nos prazos de execução estipulados no Termo de Referência.
Mecanismo de cálculo	Manutenção do Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002.
Início de vigência	A partir da data de assinatura da autorização de ordem do serviço
Faixas de ajuste no pagamento	Espectrômetro de Emissão Atômica com plasma induzido por micro-ondas - MP AES modelo 4200, G8003A AGILENT, Número de série: MY16280002. - 100% do valor contratado
Sanções	0,1% até 0,2% por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. 0,1% até 10% sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto anteriormente ou de inexecução parcial da obrigação assumida. 0,1% até 15% sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a CONTRATANTE a promover a rescisão da autorização do serviço.
Observações	